

Ibatiba, 10 de setembro de 2025.

**De:** Procuradoria Geral  
**Para:** Assessoria Jurídica

**Referência:**

Processo nº 1011/2025

Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 16/2025

**Autoria:** LUIS CARLOS PANCOTI

**Ementa:** “ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Andamento Processual (ELET - MIG)

**Ação realizada:** Encaminhar para Inclusão na Ordem do Dia (E)

**Descrição:**

**I - RELATÓRIO**

A Presidência da Câmara de Vereadores solicita-nos parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 que “Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Ibatiba/Es e dá outras providências.

É o relatório. Passo a opinar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Executivo Municipal versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito em texto extraído da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*



Na Lei Orgânica Municipal:

**Art. 8º** Ao Município de Ibatiba compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

*I – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

Com fundamento no artigo 58, inciso II c/c o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa para propor projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, senão vejamos:

**Art. 58.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

*II - regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, e a forma de provimento de cargos, empregos ou funções;*

**Art. 75.** Compete ao Prefeito:

*XXVIII - prover os cargos, funções e empregos municipais, e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara Municipal;*

No mais, a Lei Orgânica Municipal dispõe no artigo 161, 162 e 163 o seguinte:

**Art. 161.** O Município assegurará, no âmbito de sua competência, a proteção e a assistência à família, especialmente à maternidade, à infância, à adolescência, ao jovem e à velhice, bem como à educação das pessoas especiais, na forma da Constituição Federal.

**Art. 162.** As ações governamentais de assistência social serão descentralizadas, cabendo à União a coordenação e as normas gerais e ao Estado e Município a coordenação e execução dos respectivos programas com participação das entidades beneficentes de assistência social e das comunidades.

**Art. 163.** A família receberá especial proteção do Município.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1999 (ECA), ainda dispõe o seguinte:

**Art. 134. Lei municipal** ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos



*respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Alterado pela L-012.696-2012)*

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que seja observadas as ressalvas supramencionadas.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

**Próxima Fase:** Para incluir na Ordem do Dia (E)

**JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003400330038003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 10/09/2025 17:25

Checksum: **73CC3719DE99AE95CDE71F65CF9808DDA207A14C4B158B5F4CDEFE168BE78653**

